

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156. CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO E-mail: pmst@terra.com.br

LEI Nº 231/2002.

EMENTA: Promove alterações na Lei Municipal Nº 218/2002, que modificou a Lei Nº 166/98 e dá outras providencias.

TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha-PE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei 218/2002, que modificou a redação dada ao Art. 32 da Lei 166/98, ficando o mesmo com o seguinte texto.

"Art. 32 -". Ao professor com formação em nível médio ou superior, será concedida uma gratificação a titulo de GRATIFICAÇÃO PELO EXERCICIO DO MAGISTERIO - GEM, DE 30% (Trinta por cento), condicionando o seu pagamento, ao efetivo exercício do magistério.

Art. 2º - Para os profissionais que exercem os cargos de: Supervisor, Coordenador de Apoio, Secretario Escolar e Técnico Pedagógico, fica estipulado uma gratificação de 45% (Quarenta e cinco por cento), calculada sobre o vencimento de sua respectiva classe e faixa anterior a esta nomeação.

Art. 3º - O anexo único da Lei 218/2002, passa a ser parte integrante desta nova Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de Janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2002.

TEÓGENES OSTOSA DE ARAÚJO.

REFEITO